

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA

<u>DE</u> FREGUESIA

<u>DE</u> REDONDO

APROVADO

PELA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA Em sessão de 12/12/2013



Turindo lecio

ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE REDONDO

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE REDONDO

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º Natureza e âmbito do mandato

1 – A assembleia de freguesia é o órgão deliberativo, da freguesia.

2 - Os membros da assembleia de freguesia representam os habitantes da área da respetiva

freguesia.

3 — A assembleia de freguesia tem competência regulamentar própria nos limites da Constituição, das leis e dos regulamentos emanados das autarquias de grau superior ou das autarquias com poder tutelar.

Artigo 2.º Duração

1 – O mandato dos membros da assembleia inicia-se com a sessão destinada especialmente à verificação de poderes e cessa com igual sessão posterior à eleição subsequente, sem prejuízo de cessão por outras causas previstas na Lei.

> Artigo 3.° Sede

1 - A assembleia de freguesia tem a sua sede no edificio da junta de freguesia.

Artigo 4.º Convocação para o ato de instalação da assembleia

1 – Compete ao presidente da assembleia de freguesia cessante proceder à convocação dos eleitos para o ato de instalação do órgão.

2 – A convocação é feita nos cinco dias subsequentes ao do apuramento definitivo dos resultados eleitorais, por meio de edital e por carta com aviso de receção ou por protocolo,

e tendo em consideração o disposto no n.º 1 do artigo seguinte.

- 3 Na falta de convocação no prazo do número anterior, cabe ao cidadão melhor posicionado na lista vencedora das eleições para a assembleia de freguesia efetuar a convocação em causa nos cinco dias imediatamente seguintes ao esgotamento do prazo referido.
- 4 Nos casos de instalação após eleições intercalares, a competência referida no n.º 1 é exercida pelo presidente da comissão administrativa cessante.

tur cula por la comissão aqueles, de entre

Artigo 5.º Instalação

- 1 O presidente da assembleia de freguesia cessante ou o presidente da comissão administrativa cessante, conforme o caso, ou, na falta ou impedimento daqueles, de entre os presentes, o cidadão melhor posicionado na lista vencedora, procede à instalação da nova assembleia até ao 20.º dia posterior ao apuramento definitivo dos resultados eleitorais.
- 2 Quem proceder à instalação verifica a identidade e a legitimidade dos eleitos e designa, de entre os presentes, quem redige o documento comprovativo do ato, que é assinado pelo menos, por quem procedeu à instalação e por quem o redigiu.
- 3 A verificação da identidade e legitimidade dos eleitos que, justificadamente, hajam faltado ao ato de instalação é feita na primeira reunião da assembleia que compareçam pelo respetivo presidente.

Artigo 6.º Primeira reunião

- 1 Até que seja eleito o presidente da assembleia compete ao cidadão que tiver encabeçado a lista mais votada ou, na sua falta, ao cidadão sucessivamente melhor posicionado nessa mesma lista presidir à primeira reunião de funcionamento da assembleia de freguesia que se efetua imediatamente a seguir ao ato de instalação, para efeitos de eleição, por escrutínio secreto, dos vogais da junta de freguesia, bem como o presidente e secretários da mesa da assembleia de freguesia.
- 2 Cada uma das eleições a que se refere o número anterior é uninominal.
- 3 Verificando-se empate na votação, procede-se a nova eleição, obrigatoriamente uninominal.
- 4 Se o empate persistir nesta última, é declarado eleito para as funções em causa o cidadão que, de entre os membros empatados, se encontrava melhor posicionado nas listas que os concorrentes integraram na eleição para a assembleia de freguesia, preferindo sucessivamente a mais votada.
- 5 A substituição dos membros da assembleia que irão integrar a junta seguir-se-á imediatamente à eleição dos vogais desta, procedendo-se depois à verificação da identidade e legitimidade dos substitutos e à eleição da mesa.
- 6 Enquanto não for aprovado novo regimento, continua em vigor o anteriormente aprovado.

Artigo 7.º Duração e natureza do mandato

- 1 Os membros da assembleia de freguesia são titulares de um único mandato.
- 2 O mandato dos membros das autarquias locais é de quatro anos.
- 3 Os vogais da junta de freguesia mantém o direito a retomar o seu mandato na assembleia de freguesia, se deixarem de integrar o órgão executivo.

Artigo 8.º Renúncia ao mandato

1 – Os membros da assembleia de freguesia gozam do direito de renúncia ao respetivo mandato a exercer mediante manifestação de vontade apresentada, quer antes quer depois da instalação da assembleia.

instalação ou o no número o e tem lugar que a seguir de instalação que, após a nediato, se o o crito no prazo o os, à falta de

- 2 A pretensão é apresentada por escrito e dirigida a quem deve proceder à instalação ou ao presidente da assembleia.
- 3 A substituição do renunciante processa-se de acordo com o disposto no número seguinte.
- 4 A convocação do membro substituto compete à entidade referida no n.º 2 e tem lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira reunião que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com o ato de instalação ou reunião do órgão e estiver presente o respetivo substituto, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito de acordo com o n.º 2.
- 5 A falta de eleito local ao ato de instalação do órgão, não justificada por escrito no prazo de 30 dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.
- 6 O disposto no número anterior aplica-se igualmente, nos seus exatos termos, à falta de substituto, devidamente convocado, ao ato de assunção de funções.
- 7 A apreciação e a decisão sobre a justificação referida nos números anteriores cabem à assembleia de freguesia e devem ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

Artigoº9 Suspensão do mandato

- 1 Os membros da assembleia de freguesia podem solicitar a suspensão do respetivo mandato.
- 2 O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao presidente da assembleia de freguesia e apreciado pelo plenário da mesma na reunião imediata à sua apresentação.
- 3 São motivos de suspensão, designadamente:
 - a) Doença comprovada;
 - b) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
 - c) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias.
- 4 A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.
- 5 A pedido do interessado, devidamente fundamentado, o plenário do órgão pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.
- 6 Enquanto durar a suspensão, os membros dos órgãos autárquicos são substituídos nos termos do artigo 12.º.

Artigo 10.º Ausência inferior a 30 dias

- 1 Os membros da assembleia de freguesia podem fazer-se substituir nos casos de ausência por períodos até 30 días.
- 2 A substituição obedece ao disposto no artigo décimo segundo e opera-se mediante simples comunicação por escrito dirigida ao presidente da assembleia de freguesia, na qual são indicados os respetivos início e fim.

Luisa Calapez Foriza a Cocto

Artigo 11.º Perda de mandato

- 1 Perdem o mandato os membros que:
 - a) Sem motivo justificativo não compareçam a 3 sessões ou a 6 reuniões seguidas ou a 6 sessões ou 12 reuniões interpoladas;
 - b) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;
 - c) Intervenham em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado, relativamente ao qual se verifique impedimento legal;
 - d) Pratiquem ou sejam responsáveis pela prática de atos que sejam fundamento da dissolução do órgão.
- 2 A decisão de perda de mandato é da competência do tribunal administrativo de círculo, podendo qualquer membro do órgão interpor a respetiva ação.

Artigo 12.º Preenchimento de vagas

- 1 As vagas ocorridas na assembleia de freguesia são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.
- 2 Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato é conferido ao cidadão imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

Artigo 13.º Alteração da composição

1 – Os lugares deixados em aberto na assembleia de freguesia, em consequência da saída dos membros que vão constituir a junta, ou por morte, renúncia, perda de mandato, suspensão ou outra razão, são preenchidos nos termos do artigo 12.º.

Artigo 14.º Continuidade do mandato

Os membros da assembleia de freguesia servem pelo período do mandato e mantém-se em funções até serem legalmente substituídos.

Artigo 15.º Deveres e direitos dos membros da assembleia

- 1 Constituem deveres e direitos dos membros da assembleia, a exercer nos termos da lei e deste regimento:
 - a) Comparecer às sessões da assembleia;
 - b) Desempenhar os cargos da assembleia e as funções para que sejam eleitos ou designados;
 - c) Participar nas votações;

tracingo Rato

- d) Respeitar a dignidade da assembleia e dos seus membros;
- e) Observar a ordem e a disciplina fixadas no regimento e acatar a autoridade do presidente da mesa da assembleia;
- f) Contribuir pela sua diligência, para a eficácia e prestígio dos trabalhos da assembleia de freguesia e, em geral, para a observância da Constituição, das leis e regulamentos;
- g) Manter um contacto estreito com as populações, organizações populares de base territorial e coletividades da área da freguesia;
- h) Participar nas discussões;
- i) Apresentar moções, requerimentos e propostas sobre matéria da competência da Assembleia;
- j) Invocar o regimento, apresentar declarações de voto, reclamações, protestos e contraprotestos.

Artigo 16.º Participação de membros da junta nas sessões

- 1 A junta de freguesia faz-se representar, obrigatoriamente, nas sessões da assembleia de freguesia pelo presidente, que pode intervir nos debates, sem direito a voto.
- 2 Em caso de justo impedimento, o presidente da junta pode fazer-se substituir pelo seu substituto legal.
- 3 Os vogais da junta de freguesia devem assistir às sessões da assembleia de freguesia, sendo-lhes facultado intervir nos debates, sem direito a voto, a solicitação do plenário ou com a anuência do presidente da junta, ou do seu substituto.
- 4 Os vogais da junta de freguesia podem ainda intervir para o exercício do direito de defesa da honra.

CAPÍTULO II COMPETÊNCIAS

Artigo 17.º Competências de apreciação e fiscalização

- I Compete à assembleia de freguesia, sob proposta da junta de freguesia:
 - a) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as suas revisões;
 - b) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
 - c) Autorizar a junta de freguesia a contrair empréstimos e a proceder a aberturas de crédito;
 - d) Aprovar as taxas e os preços da freguesia e fixar o respetivo valor;
 - e) Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis de valor superior ao limite fixado para a junta de freguesia e definir as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública;
 - f) Aprovar os regulamentos externos;
 - g) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a junta de freguesia e a câmara municipal, bem como a respetiva resolução e, no caso dos contratos de delegação de competências, a sua revogação;
 - h) Autorizar a celebração de protocolos de delegação de tarefas administrativas entre a junta de freguesia e as organizações de moradores;
 - i) Autorizar a celebração de protocolos com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da

freguesia, designadamente quando os equipamentos envolvidos sejam propriedade da freguesia e se salvaguarde a sua utilização pela comunidade local; i) Autorizar a freguesia a estabelecer formas de cooperação com entidades públicas ou k) Autorizar a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza às instituições dedicadas ao desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas legalmente constituídas pelos trabalhadores da freguesia: 1) Aprovar o mapa de pessoal dos serviços da freguesia. m) Aprovar a criação e a reorganização dos serviços da freguesia; n) Regulamentar a apascentação de gado, na respetiva área geográfica; o) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras da freguesia e das suas localidades e povoações e proceder à sua publicação no Diário da República; p) Verificar a conformidade dos requisitos relativos ao exercício de funções a tempo inteiro ou a meio tempo do presidente da junta de freguesia, q) Autorizar a celebração de protocolos de geminação, amizade, cooperação ou parceria entre freguesias com afinidades, quer ao nível das suas denominações, quer quanto ao orago da freguesia ou a outras características de índole cultural, económica, histórica ou geográfica.

2 - Compete ainda à assembleia de freguesia:

- a) Eleger, por voto secreto, os vogais da junta de freguesia;
- b) Eleger, por voto secreto, o presidente e os secretários da mesa;
- c) Elaborar e aprovar o seu regimento;
- d) Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
- e) Aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário;
- f) Estabelecer as normas gerais de administração do património da freguesia ou sob sua jurisdição;
- g) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público da freguesia;
- h) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços da freguesia;
- Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do presidente da junta de freguesia acerca da atividade desta e da situação financeira da freguesia, a qual deve ser enviada ao presidente da mesa da assembleia de freguesia com a antecedência de cinco dias sobre a data de início da sessão;
- j) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
- k) Aprovar referendos locais;
- Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da junta de freguesia ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
- m) Acompanhar e fiscalizar atividade da junta de freguesia;
- n) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições da freguesia;
- o) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos com interesse para a freguesia, por sua iniciativa ou após solicitação da junta de freguesia;
- 3 Não podem ser alteradas na assembleia de freguesia as propostas apresentadas pela junta de freguesia referidas nas alíneas a), f) e m) do n.º1, nem os documentos referidos na alínea b) do mesmo número, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela assembleia de freguesia.

a por maioria esentada nova ido, quando a adas aos seus rabalho para o a prejudicar o

4 – A deliberação prevista na alínea s) do n.º 1 só é eficaz quando tomada por maioria absoluta dos membros em efetividade de funções, não podendo ser apresentada nova proposta sobre a mesma matéria no ano em que a deliberação tenha ocorrido, quando a mesma tenha sido recusada ou não tenha reunido condições de eficácia.

Artigo 18.º Competências de funcionamento

- I Compete à assembleia de freguesia:
 - a) Elaborar e aprovar o seu regimento;
 - b) Deliberar sobre recursos interpostos da marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
 - c) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições da freguesia e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da junta de freguesia,
 - d) Solicitar e receber informação, através da mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para a freguesia e sobre a execução de deliberações anteriores.
- 2 No exercício das respetivas competências, a assembleia de freguesia é apoiada, sendo caso disso, por trabalhadores dos serviços da freguesia designados pela junta de freguesia.

CAPÍTULO III FUNCIONAMENTO

Artigo 19.º Convocação das sessões

- 1 A assembleia reunirá na sede da freguesia podendo reunir excecionalmente em outro local, se a mesa o entender conveniente, mas sempre em edifício público ou similar.
- 2 O envio das convocatórias será promovido pela junta de freguesia.
- 3 A junta de freguesia efetuará as diligências necessárias à afixação de editais no edificio da secretaria da junta de freguesia, bem como nos espaços destinados para o efeito na área da freguesia.

Artigo 20.º Sessões ordinárias

- 1 A assembleia de freguesia reúne em quatro sessões ordinárias anuais, em abril, junho, setembro e novembro ou dezembro, convocadas com uma antecedência mínima de oito dias por edital e por carta com aviso de receção ou protocolo.
- 2 A apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais, a respetiva avaliação e a apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior devem ter lugar na primeira sessão e a aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte na quarta sessão, salvo o disposto no artigo 61.º da Lei 75/2013 de 12 de setembro.

Artigo 21.º Sessões extraordinárias

 1 – A assembleia de freguesia reúne em sessão extraordinária por iniciativa da mesa ou após requerimento:

desta;

to eleitoral da
m a assembleia
al ou inferior a

a iniciativa da
lital e por carta
assembleia de

- a) Do presidente da junta de freguesia, em cumprimento de deliberação desta;
- b) Por um terço dos seus membros;
- c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral da freguesia equivalente a 30 vezes o número de elementos que compõem a assembleia de freguesia, quando aquele número de cidadãos eleitores for igual ou inferior a 5000, ou a 50 vezes, quando for superior.
- 2 O presidente da assembleia de freguesia, no prazo de cinco dias após a iniciativa da mesa ou a receção dos requerimentos previstos no número anterior, por edital e por carta com aviso de receção ou protocolo, convoca a sessão extraordinária da assembleia de freguesia.
- 3 A sessão extraordinária referida no número anterior deve ser realizada no prazo mínimo de 3 dias e máximo de 10 dias após a sua convocação.
- 4 Quando o presidente da mesa da assembleia de freguesia não convoque a sessão extraordinária requerida, podem os requerentes convoca-la diretamente, observando, com as devidas adaptações, o disposto nos n.ºs2 e 3 e promovendo a respetiva publicitação nos locais habituais.

Artigo 22.º Composição da mesa

- 1 A mesa da assembleia é composta por um presidente, um 1.º secretário e um 2.º secretário e é eleita pela assembleia de freguesia de entre os seus membros.
- 2 A mesa é eleita pelo período do mandato, podendo os seus membros ser destituídos, em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da assembleia.
- 3 O presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º secretário e este pelo 2.º secretário;
- 4 Na ausência simultânea da maioria dos membros da mesa, o presidente da assembleia chamará para o coadjuvar, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para integrar a mesa que vai presidir à reunião.
- 5 Na ausência de todos os membros da mesa, a assembleia de freguesia elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para integrar a mesa que vai presidir à reunião.
- 6 O presidente da mesa é o presidente da assembleia de freguesia.

Artigo 23.º Mandato e destituição da mesa

1 – A mesa será eleita pelo período do mandato, podendo os seus membros ser destituídos pela assembleia em qualquer altura por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da assembleia.

Artigo 24.º Mesa da assembleia de freguesia

- I Compete à mesa da assembleia de freguesia:
 - a) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
 - b) Deliberar sobre questões de interpretação e de integração de lacunas do regimento;
 - c) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da assembleia e da junta de freguesia;

tur sa Cala Par Turingla footu Hill ivas à perda de

- d) Comunicar à assembleia de freguesia as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer dos seus membros;
- e) Dar conhecimento à assembleia de freguesia do expediente relativo aos assuntos relevantes;
- f) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da assembleia de freguesia;
- g) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela assembleia de freguesia;
- h) Exercer as demais competências legais.
- 2 O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado pessoalmente ou por via postal.
- 3 Das deliberações da mesa cabe recurso para o plenário da assembleia de freguesia.

Artigo 25.º Competências do presidente

- 1 Compete ao presidente da assembleia de freguesia:
 - a) Representar a assembleia de freguesia, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
 - b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
 - c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
 - d) Abrir e dirigir os trabalhos, mantendo a disciplina das sessões;
 - e) Assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações:
 - f) Suspender e encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excecionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião;
 - g) Comunicar à junta de freguesia as faltas do seu presidente ou do substituto legal às sessões da assembleia de freguesia;
 - h) Comunicar ao Ministério Público as faltas injustificadas dos membros da assembleia de freguesia e da junta de freguesia, quando em número relevante para efeitos legais;
 - i) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pelo regimento ou pela assembleia de freguesia;
 - j) Dar oportuno conhecimento à Assembleia das informações, explicações e convites que lhe forem dirigidos;
 - k) Por à discussão e votação, as propostas e os requerimentos apresentados;
 - 1) Assinar os documentos expedidos pela Assembleia;
 - m) Exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos por Lei, pelo regimento ou pela assembleia de freguesia.

Artigo 26.º Competência dos secretários

1 - Compete aos secretários da assembleia de freguesia:

- a) Coadjuvar o presidente da assembleia de freguesia no exercício das suas funções, assegurar o expediente e, na falta de trabalhador designado para o efeito, lavrar as atas das sessões;
- b) Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como verificar em qualquer momento o quorum e registar as votações;
- c) Ordenar a matéria a submeter à votação;
- d) Organizar as inscrições dos membros da assembleia que pretendam usar da palavra, bem como do público presente, no período a ele destinado;

expedida em nome

- e) Assinar em caso de delegação do Presidente, a correspondência expedida em nome da Assembleia;
- f) Servir de escrutinadores;
- g) Lavrar as atas, na falta de trabalhador(a) da freguesia designada para o efeito.

CAPÍTULO IV FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA

Artigo 27.º Duração das sessões

As sessões da Assembleia de Freguesia não podem exceder a duração de dois dias ou de um dia, consoante se trate de sessão ordinária ou extraordinária, salvo quando a própria assembleia delibere o seu prolongamento até ao dobro do tempo atrás referido.

Artigo 28.º Sessões e reuniões

- 1 As sessões dos órgãos deliberativos das autarquias locais são públicas, sendo fixado, nos termos do regimento, um período para intervenção e esclarecimento ao público.
- 2 As sessões e reuniões dos órgãos das autarquias locais deve ser dada publicidade, com indicação dos dias, horas e locais da sua realização, de forma a promover o conhecimento dos interessados com uma antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data das mesmas.
- 3 A nenhum cidadão é permitido intrometer-se nas discussões, aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas ou as deliberações tomadas.
- 4 A violação do disposto no número anterior é punida com coima de € 150 a € 750, para cuja aplicação é competente o juiz da comarca, após participação do presidente do respetivo órgão.
- 5 As atas das sessões e reuniões, terminada a menção aos assuntos incluídos na ordem do dia, fazem referência sumária às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.

Artigo 29.º Objeto das deliberações

- 1 Só podem ser objeto de deliberações os assuntos incluídos na ordem do dia da sessão ou reunião.
- 2 Tratando-se de sessão ordinária, e no caso de urgência reconhecida por dois terços dos seus membros, pode o mesmo deliberar sobre assuntos não incluídos na ordem do dia.

Artigo 30.º Período de antes da ordem do dia

Em cada sessão ou reunião ordinária dos órgãos das autarquias locais é fixado um período de antes da ordem do dia, com a duração máxima de 60 minutos, para tratamento de assuntos gerais de interesse autárquico.

tropinga Rocio

Artigo 31.º Ordem do dia

- 1 A ordem do dia deve incluir os assuntos indicados pelos membros do respetivo órgão, desde que sejam da competência deste e o pedido correspondente seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:
 - a) Cinco dias úteis sobre a data da sessão ou reunião, no caso de sessões ou reuniões ordinárias;
 - b) Oito dias úteis sobre a data da sessão ou reunião, no caso de sessões ou reuniões ordinárias;
- 2 A ordem do dia é entregue a todos os membros do órgão com a antecedência mínima de dois dias úteis sobre a data do início da sessão ou reunião, enviando-se-lhes, em simultâneo, a respetiva documentação.

Artigo 32.º Quorum

- 1 Os órgãos das autarquias locais só podem reunir e deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.
- 2 Feita a chamada e verificada a inexistência de quórum, decorrerá um período máximo de 30 minutos sobre a hora da referida convocatória para aquela se poder concretizar. Esgotado esse tempo, caso persista a falta de quórum, o Presidente considerará a reunião sem efeito e marcará data para nova reunião.
- 3 As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
- 4 Quando o órgão não possa reunir por falta de quórum, o presidente designa outro dia para nova sessão ou reunião, que tem a mesma natureza da anterior, a convocar nos termos previstos na presente lei.
- 5 Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada ata na qual se registam as presenças e ausências dos respetivos membros, dando estas lugar à marcação de falta.

Artigo 33.º Uso da palavra

- 1 Aos membros da assembleia, será dada a palavra pela ordem de inscrição, salvo caso do exercício de direito de defesa.
- 2 O orador não pode ser interrompido no uso da palavra.
- 3 Os membros da mesa que queiram usar da palavra deixarão as suas funções reassumindo-as após a intervenção.
- 4 O uso da palavra para reclamações, recursos e protestos, limitar-se-á à indicação sucinta do seu objetivo e fundamento e por tempo nunca superior a cinco minutos.
- 5 O uso da palavra para exercer o direito de defesa, nos termos do n.º 1 do presente artigo, não poderá exceder cinco minutos.
- 6 O uso da palavra para apresentação de propostas, deve limitar-se à indicação sucinta do seu objetivo, e não poderá exceder cinco minutos.
- 7 A palavra será concedida pelo presidente aos membros da assembleia para:
 - a) Exercer o direito de defesa;
 - b) Tratar de assuntos de interesse local;

c) Participar nos debates e apresentar propostas;

- d) Invocar o regimento ou interrogar a mesa;
- e) Fazer requerimentos;
- f) Apresentar reclamações, recursos, protestos ou contraprotestos;
- g) Pedir ou dar explicações ou esclarecimentos;
- h) Formular declarações de voto;
- i) Aos representantes de organizações populares de base territorial, para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de antes da ordem de trabalhos, não devendo o tempo de intervenção exceder cinco minutos, por cada representante que tal se inscreva e por uma só vez e pra intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder cinco;
- j) Aos representantes dos requerentes das sessões extraordinárias para apresentação e justificação do requerimento da sessão extraordinária, intervenção que não poderá exceder vinte minutos, para a totalidade dos representantes e para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder cinco minutos;
 - k) Tudo o mais, previsto na Lei ou no presente regimento.
- 8 A palavra será concedida aos membros do órgão executivo para apresentar o relatório de contas de gerência, o plano de atividades, o orçamento para o ano seguinte e ainda para quaisquer dos casos referidos no número anterior com exceção dos previstos nas alíneas e), f) e h).

Artigo 34.º Membros da junta nas sessões

- 1 A junta de freguesia deve obrigatoriamente fazer-se representar nas sessões da assembleia de freguesia, pelo presidente, que pode intervir nos debates sem direito a voto.
- 2 Em caso de justificado impedimento, o presidente far-se-á substituir legalmente.
- 3 Os vogais da junta de freguesia, devem assistir às sessões da assembleia de freguesia podendo intervir nos debates, sem direito a voto, se solicitados pelo plenário ou desde que o presidente ou o seu substituto lhes dê a sua anuência.
- 4 Os vogais da junta de freguesia podem ainda intervir para o exercício do direito de defesa da honra.

Artigo 35.º Formas de votação

- 1 A votação é nominal, salvo se o regimento estipular ou o órgão deliberar, por proposta de qualquer membro, outra forma de votação.
- 2 O presidente vota em último lugar.
- 3 As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto e, em caso de dúvida, o órgão delibera sobre a forma da votação.
- 4 Serão admitidas declarações de voto oral por período não superior a três minutos, ou escritas, estas a remeter diretamente à mesa, que as mandará inserir na ata.
- 5 Só poderá haver uma declaração de voto oral por cada membro da assembleia de freguesia.
- 6 Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a sessão ou reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta sessão ou reunião se repetir o empate.
- 7 Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.

Todisco locio Regionação os membros do

8 – Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros do órgão que se encontrem ou se considerem impedidos.

Artigo 36.º Publicidade das deliberações

- 1 Para além da publicação em Diário da República quando a lei expressamente o determine, as deliberações dos órgãos autárquicos bem como as decisões dos respetivos titulares destinadas a ter eficácia externa, devem ser publicadas em edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos dez dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão, sem prejuízo do disposto em legislação especial.
- 2 Os atos referidos no número anterior são ainda publicados no sítio da internet, no boletim da autarquia local e nos jornais regionais editados ou distribuídos na área da respetiva autarquia, nos 30 dias subsequentes à sua prática, que reúnam cumulativamente as seguintes condições:
 - a) Sejam portugueses, nos termos da lei;
 - b) Sejam de informação geral;
 - c) Tenham uma periodicidade não superior à quinzenal;
 - d) Contem uma tiragem média mínima por edição de 1500 exemplares nos últimos seis meses;
 - e) Não sejam distribuídas a título gratuito.
- 3 As tabelas de custo relativas à publicação das decisões e deliberações referidas no n.º1 são estabelecidas anualmente por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da comunicação social e da administração local, ouvidas as associações representativas da imprensa regional e a Associação Nacional de Freguesias.

Artigo 37.º Atas

- 1 De cada sessão ou reunião é lavrada ata, a qual contém um resumo do que essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da sessão ou reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o fato de a ata ter sido lida e aprovada.
- 2 As atas são lavradas, sempre que possível, por trabalhador da autarquia local designado para o efeito e são postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva sessão ou reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.
- 3 As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das sessões ou reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.
- 4 As deliberações dos órgãos só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.

Artigo 38.º Registo na ata do voto vencido

- 1 Os membros do órgão podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as respetivas razões justificativas.
- 2 Quando se trate de pareceres a emitir para outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

3 - O registo na ata do voto de vencido exclui o eleito da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação.

Artigo 39.º
Atos nulos

1 - São nulos os atos para os quais a lei comine expressamente essa forma de invalidade.
2 - São, em especial, nulos:
a) Os atos que prorroguem ilegal ou irregularmente os prazos de pagamento voluntário dos impostos, taxas, derramas, mais-valias e preços;
b) As deliberações de qualquer órgão das autarquias locais que envolvam o exercício de poderes tributários ou determinem o lançamento de taxas ou mais-valias não previstas na lei;
c) As deliberações de qualquer órgão das autarquias locais que determinem ou autorizem a realização de despesas não permitidas por lei.

Artigo 40.º
Formalidades dos requerimentos de convocação de sessões extraordinárias

1 – Os requerimentos aos quais se reportam as alíneas c) dos n.ºs 1 dos artigos 12.º são acompanhados de certidões comprovativas da qualidade de cidadão recenseado na área da

2 - As certidões referidas no número anterior são passadas no prazo de oito dias pela comissão recenseadora respetiva e estão isentas de quaisquer taxas, emolumentos e do

3 - A apresentação do pedido das certidões deve ser acompanhada de uma lista contendo as assinaturas, bem como de documento de identificação, dos cidadãos que pretendem

Artigo 41.º
Aprovação especial dos instrumentos previsionais

A aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano imediato ao da realização de eleições intercalares nos meses de novembro ou dezembro tem lugar, em sessão ordinária ou extraordinária do órgão deliberativo que resultar do ato eleitoral, até ao

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 42.º Interpretações

1 - Compete à mesa, com recurso para a assembleia, interpretar o presente regimento e

respetiva autarquia local.

requerer a convocação da sessão extraordinário.

final do mês de abril do referido ano.

integrar as suas lacunas.

imposto do selo.

two colors facto

Artigo 43.º Alterações

- 1-O presente regimento poderá ser alterado pela assembleia, por iniciativa de pelo menos um terço dos seus membros.
- 2 As alterações do regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta do número legal dos membros da Assembleia.

Artigo 44.º Entrada em vigor

- 1 O regimento entrará em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação em ata e será publicado em edital e no sítio da internet.
- 2 Será fornecido um exemplar do regimento a cada membro da assembleia e da junta de freguesia.

Ticeinco locio

Regimento da Assembleia de Freguesia de Redondo Índice

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1.º - Natureza e âmbito do mandato

Artigo 2.º - Duração

Artigo 3.º - Sede

Artigo 4.º - Convocação para o ato de instalação da assembleia

Artigo 5.º - Instalação

Artigo 6.º - Primeira reunião

Artigo 7.º - Duração e natureza do mandato

Artigo 8.º - Renúncia ao mandato

Artigo 9.º - Suspensão do mandato

Artigo 10.º - Ausência inferior a 30 dias

Artigo 11.º - Perda de mandato

Artigo 12." - Preenchimento de vagas

Artigo 13.º - Alteração da composição

Artigo 14.º - Continuidade do mandato

Artigo 15.º - Deveres e direitos dos membros da assembleia

Artigo 16.º - Participação de membros da junta nas sessões

Capítulo II

Competências

Artigo 17." - Competências de apreciação e fiscalização

Artigo 18.º - Competências de funcionamento

Capítulo III

Funcionamento

Artigo 19.º - Convocação das sessões

Artigo 20.º - Sessões ordinárias

Artigo 21.º - Sessões extraordinárias

Artigo 22.º - Composição da mesa

Artigo 23.º - Mandato e destituição da mesa

Artigo 24.º - Mesa da assembleia de freguesia

Artigo 25.º - Competências do presidente

Artigo 26.º - Competência dos secretários

Capítulo IV

Funcionamento da assembleia

Artigo 27.º - Duração das sessões

Artigo 28.º - Sessões e reuniões

Artigo 29.º - Objeto das deliberações

Artigo 30.º - Período de antes da ordem do dia

Artigo 31.º - Ordem do dia

Artigo 32.º - Quórum

Artigo 33.º - Uso da palavra

Artigo 34.º - Membros da junta nas sessões

Artigo 35.º - Formas de votação

Artigo 36.º - Publicidade das deliberações

Artigo 37.º - Atas

Artigo 38.º - Registo na ata do voto vencido

Artigo 39.º - Atos nulos

Artigo 40.º - Formalidades dos requerimentos de convocação de sessões extraordinárias

Artigo 41.º - Aprovação especial dos instrumentos previsionais

Capítulo V Disposições Finais

Artigo 42.º - Interpretações

Artigo 43.º - Alterações

Artigo 44.º - Entrada em vigor

Maria Cirsa Caldo Calaps Reginda de Joses Nagarro Ro Rocio Fe fishento Vitor Anadorado Ref